



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural para o ano de 2026.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais visando à apuração do Valor da Terra Nua (VTN), com a finalidade de subsidiar a determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), referente ao exercício de 2026, em conformidade com a legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

2.2 A contratação deverá observar as condições, especificações e exigências estabelecidas na Solicitação de Compras nº 5175/2025, a qual integra este Termo de Referência como documento anexo, para todos os fins e efeitos legais.

2.3 O prazo de vigência do contrato será de até 5 (cinco) anos, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado sucessivamente, com fundamento no art. 107 da referida Lei, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais da contratação e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.4 Para fins de planejamento da contratação, adotou-se como horizonte temporal o período de **05 (cinco) anos**, correspondente à execução de **01 (um) serviço por exercício fiscal**, totalizando **05 (cinco) serviços** conforme demonstrativo abaixo:.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, para fins de apuração do ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	S/V	5	14.846,48	74.232,40

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A partir do ano de 2015 por força de Convênio firmado, o Município está obrigado a informar anualmente a Receita Federal do Brasil (SRRF) de sua jurisdição, os valores de terra nua, por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil.

3.2. Com vistas a dar cumprimento ao Convênio referenciado, deverá ser contratado, profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, apto a desenvolver os trabalhos para o levantamento e apuração do valor de referência da terra nua - VTN.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. O contratado deverá identificar na zona rural do Município as áreas de aptidões agrícolas definidas na IN nº. 1877/2019 - RFB;

4.1.2. Para apuração do Valor da Terra Nua - VTN, por hectare, deverá ser adotada a metodologia do Método Comparativo Direto dos preços de mercado.

4.1.3. A Secretaria Municipal de Fazenda deverá fornecer informações dos negócios de compra e venda de imóveis rurais no Município, para integrar os dados a serem utilizados pelo Grupo Técnico.

4.1.4. A partir dos resultados obtidos em cada levantamento, deverá ser apurado os preços médios, por hectare para cada uma das áreas e aptidões agrícolas, através de levantamento de preços em transações, ofertas ou opiniões, considerando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- a) transações, como as negociações onerosas de bem no mercado imobiliário, como, por exemplo, compra e venda ou permuta;
- b) ofertas, como a colocação de bens para venda ou outra negociação onerosa no mercado imobiliário;
- c) opiniões, como informações de especialistas, intervenientes, agentes financeiros, técnicos, tabeliões, registradores, autoridades públicas, corretores imobiliários ou quaisquer pessoas que transacionem no mercado imobiliário.

4.1.5. O serviço deverá ser concluído e entregue no dia 25/05/2026 na Superintendência de Tributação e Fiscalização e será apresentado posteriormente em reunião da Comissão Municipal para apurar o Valor da Terra Nua – VTN.

4.1.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

4.2. O contratado deverá proceder a entrega dos serviços até 25/05/2026.

4.3. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.3.1. É obrigação dos Contratados o cumprimento integral da Instrução Normativa n.º 1877/2019-RFB e do Decreto Municipal nº 6.186/2022.

4.3.2. O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado de acordo com a Instrução Normativa n.º 1877/2019-RFB , devendo constar as seguintes informações:

- I – o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) caso seja empresa e inscrição no Registro Nacional Profissional (RNP) do responsável técnico pelo levantamento;
- II – o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada na forma preconizada pelo Confea ou pela Crea;
- III – o período de realização da coleta;
- IV – a descrição da metodologia utilizada; e
- V – o laudo do levantamento técnico realizado pelo profissional responsável, em arquivo formato PDF, acompanhado anexo ao corpo do laudo, a documentação analisada, planilhas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

todas as demais informações úteis possíveis de serem obtidas de interesse ao estudo realizado.

4.3.3. Qualquer alteração no serviço ou quantitativos verificada durante a execução dos trabalhos, deverá ser previamente autorizada pela Secretária Municipal de Fazenda.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O objeto do contrato administrativo equivalente será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, por agente público designado como Fiscal Técnico do contrato, com verificação posterior da conformidade da aquisição com as exigências contratuais no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.1.2. Definitivamente, por agente público designado como Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. O objeto do contrato administrativo ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta ou do contrato administrativo, podendo ser fixado pelos Fiscais Técnicos do Contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no **Decreto Municipal nº 7.089/2024**.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela legislação ou pelo contrato administrativo.

5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a validação do mesmo pela Comissão Municipal a que se refere Decreto Nº 6.186, 13 de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsável:

6.1.1. GESTORA DO CONTRATO: Elaine Mendes dos Santos, Secretária Municipal de Fazenda, Portaria 0586/2025, e-mail: fazenda@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3679-0300 R: 0340.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Ronia Adriana Vasconcelos Souto, Administradora, Matrícula: 29202800, e-mail: fisco@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: Fernando Henrique Sales de Freitas, Auditor Fiscal da Receita Municipal, Matrícula: nº113815089, e-mail: fisco@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 3672-4803.

6.2. Compete a Gestora do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para a prestação dos serviços, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos prestadores quanto ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases da contratação, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7. DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Superintendência de Suprimentos através do Departamento de Compras e Almoxarifado ou pelo Departamento de Licitações.

7.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1 – Empresa ou profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

O contratado deverá prestar os serviços obedecendo o seguinte prazo:

(cinco) dias corridos, a contar da verificação e notificação do Município, para reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços recusados pelo Fiscal do Contrato.

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta, veículo para deslocamento de técnicos à zona rural do Município para o levantamento das áreas de aptidões agrícolas.

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.4. Acatar as orientações da Secretária Municipal de Fazenda, quando for o caso;

8.1.5. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

8.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que o Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente deste Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando o valor total da contratação para o período estimado de execução.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 , bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, e no cadastro de fornecedores do município.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de forma anual, em parcelas correspondentes à execução do objeto em cada exercício fiscal, considerando a natureza continuada da contratação e a realização de entregas periódicas.

Cada parcela será devida somente após a efetiva prestação dos serviços no respectivo período, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, conforme os prazos descritos abaixo, e emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, no prazo de acordo com o Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE. Os prazos para liquidação e pagamento excecpto se impostas condições específicas para a aplicação dos recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:

I - 05 (cinco dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;

II - 15 (quinze dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

O prazo de que trata o inciso I poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

11.1.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.

11.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA** e número da nota de empenho, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.5. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.7. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.8. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

12.2. 02.04.01.04.129.0042.2348.3.3.90.39.00 - Ficha: 272, Fonte de recurso: 1.500

13 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(x) Recursos próprios;

14 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de até 5 (cinco) anos, contado a partir da publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, podendo ser prorrogado sucessivamente, com fundamento no art. 107 da referida Lei, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais da contratação e observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Paracatu, 08 de abril de 2026.

Ronia Adriana Vasconcelos Souto
Administrador
Matrícula: 29202800

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

Fernando Henrique Sales de Freitas
Auditor Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: nº 113815089
FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

Elaine Mendes dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Portaria 0586/2025
GESTORA DO CONTRATO